



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento refere-se ao art. 18º, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e capítulo II do Decreto Municipal nº 95/2023.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de futuras e eventuais contratações em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados que servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica de atender as necessidades de **Contratação de empresa para efetuar a contratação de seguro total dos veículos Ford Fiesta 1.6 SE Hatch, Ford Ka SE 1.5 Sedan, com emissão de apólice de seguro pelo período de doze meses para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena	Claudir Lopes

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º)

A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas, tendo em vista que, não se pode prever as eventualidades que possa ocorrer. Um seguro nada mais é do que a proteção contra possíveis imprevistos, e devido à utilização frequente dos veículos pelos vereadores e colaboradores deste Poder Legislativo, em vias municipais, regionais, estaduais e interestaduais, nos quais ficam vulneráveis, correndo risco de envolvimento em acidentes de trânsito.

Considerando a proximidade do término da apólice do seguro dos veículos em questão se faz necessário a contratação de seguro, uma vez que pelas atividades desenvolvidas estão suscetíveis a riscos como colisões, furto, roubos, e outros sinistros.

É necessária e imprescindível a contratação de uma empresa para esse fim, em face da necessidade de manter a proteção (seguro) dos veículos da Câmara Municipal, em vista dos veículos estarem constantemente em uso

Portanto, a contratação de seguro é uma medida preventiva e de proteção que deve ser tomada pelo órgão. Ela contribui para a eficiência e a economicidade da gestão pública.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º)

Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA – 2024.

A presente contratação encontra-se ainda alinhada com as diretrizes implementadas pela Presidência desta Casa Legislativa, que passa a considerar a importância da política de segurança institucional como tema relevante no mapeamento dos riscos inerentes as atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Dentre as ações a serem implementadas, está a segurança institucional, cujo objetivo é promover a integridade física dos vereadores, servidores, colaboradores, garantindo o exercício pleno das funções constitucionais do órgão.

Conforme previsão:

LDO LEI Nº 3.099/2023 de 11/07/2023;

PPA LEI Nº 2.920 DE 08/12/2021;

LOA LEI Nº 3.179/2023 de 21/12/2023;

LEI Nº 3.129/2023 de 26/09/2023, Alterada o PPA de 2022-2025 e LDO de 2024

Resolução nº 174/2023 da Câmara Municipal;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2024, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/>.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º)

(Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º))

Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação estão apresentados no quadro abaixo:

Item	CATMAT /CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Especificação da descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	22764	Serviço	01	Contratação de seguro total do veículo Ford Fiesta 1.6 SE Hatch, Ano de Fabricação 2017 e Modelo 2017, Placa: BBH-6634, Chassi: 9BFZD55P8HB563978. Com as seguintes coberturas mínimas: Valor de mercado 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto) RCFV – danos materiais: R\$ 200.000,00 RCFV – danos corporais: R\$ 300.000,00 RCFV – danos morais: R\$ 100.000,00 Danos Médicos Hospitalares: 100.000,00 APP Morte Acidental: 100.000,00 APP Invalidez Permanente: 100.000,00 Quebra de Vidros completos, lanternas, faróis e Retrovisores Classe de bônus: 12 Franquia normal Assistência 24 horas completa, sem limite de Km Período de 12 (doze) meses.	R\$1.391,56	R\$1.391,56
2	22764	Serviço	01	Contratação de seguro total do veículo Ford Ka SE 1.5 Sedan, Ano de Fabricação 2017 e Modelo 2018, placa BBH-6635, Chassi: 9BFZH54JXJ8472540. Com as seguintes coberturas mínimas: Valor de mercado 100% FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto) RCFV – danos materiais: R\$ 200.000,00	R\$1.424,19	R\$1.424,19



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

				RCFV – danos corporais: R\$ 300.000,00 RCFV – danos morais: R\$ 100.000,00 Danos Médicos Hospitalares: 100.000,00 APP Morte Acidental: 100.000,00 APP Invalidez Permanente: 100.000,00 Quebra de Vidros completos, lanternas, faróis e Retrovisores Classe de bônus: 01 Franquia normal Assistência 24 horas completa, sem limite de Km Período de 12 (doze) meses.	
Valor total estimado da contratação					R\$ 2.815,75

Para obtenção do(s) valor(es) estimados que embasam a presente aquisição/contratação foram extraídos da Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 89.

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º)

A partir desse estudo esperamos encontrar uma solução que atenda por completo as necessidades de prevenção de possíveis perdas que poderiam ocorrer no patrimônio desta Câmara Municipal. Dentre os principais serviços a serem prestados pela contratada, podemos apresentar os seguintes:

1) A contratada deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- Colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item “Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”;
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:
 - a) Assistência 24 horas, sem limite de quilometragem.
 - b) Reboque;
 - c) Transporte alternativo;
 - d) Serviço de Táxi;
 - e) Socorro em caso de pane seca;
 - f) Serviço de chaveiro;
 - g) Acompanhamento médico-hospitalar;



- h) Hospedagem em hotel;
- i) Remoção para hospital;
- j) Traslado de corpo;
- k) Fornecimento de carro reserva para ser utilizado durante o período de reparos do veículo em caso de sinistro, ou na ocorrência de roubo ou furto.

2) A apólice deverá ser emitida em até cinco dias após assinatura do contrato, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data indicada no contrato, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados–SUSEP;

a) Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice de seguro pelo período de 12 meses, com emissão em até 05 dias após a assinatura do contrato, ainda que não emitida a respectiva apólice, sendo dever da empresa contratada o fornecimento dos dados necessários ao acionamento de socorro em casos de sinistro.

3) Endosso:

a) Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

Além dos requisitos acima mencionados, ressalta-se que o serviço desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A fiscalização ocorrerá de acordo com o contido no Capítulo II – Das Competências, Seção IV – Do Gestor de Contrato e Fiscal e Contrato, bem como, o Anexo II, Das atribuições, 4 do Gestor de Contrato, 5 do Fiscal de Contrato da Resolução 174/2023 desta Câmara Municipal.

Representante da Câmara de Vereadores para fiscalização:

Os serviços serão recebidos provisoriamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Fiscal de Contrato.

Os serviços serão recebidos definitivamente por um(a) servidor(a) designado(a) por ato próprio como Gestor de Contrato.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato e/ou gestor de Contratos para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

Além dos requisitos acima mencionados, ressalta-se que o objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

7. POSSÍVEIS NORMAS CORRELACIONADAS AO PROBLEMA E POTENCIAIS SOLUÇÕES

No presente estudo não foram identificadas normas relacionadas ao objeto em análise.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

(Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º)

Foram consultados diversos editais e sites de empresas, consultados fornecedores para se verificar a prática dos serviços a serem contratados. Após tais consultas verificou-se que o formato praticado atualmente pelo mercado atende plenamente às necessidades e especificações mínimas exigidas pela Câmara Municipal.



A contratação mostra-se como uma solução pertinente e inclusive adotada por outros órgãos/entidades, conforme levantamento realizado através da Pesquisa de Preços de Mercado.

O tipo de solução a contratar é na forma de dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021, em função do valor, e por se tratar de bens e serviço comuns.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º)

A contratação pretendida de seguro dos veículos apresenta um mercado bastante pulverizado, com várias empresas seguradoras atuando nesse segmento.

A contratação de um seguro de veículos é fundamental para proteger o patrimônio da frota da Câmara, já que ele está em constante ameaça de danos, seja devido colisões, furto, roubos, e outros sinistros.

Por isso, trata-se de um investimento necessário e valioso.

Por essas e outras razões, manter a frota sem seguro não é nada aconselhável, pois um eventual prejuízo que não possa ser indenizado poderá comprometer não somente seu patrimônio e o seu orçamento, mas sua própria reputação — sem contar a segurança das pessoas a seu redor, ou seja, os terceiros, dos servidores e dos vereadores.

Neste propósito, este Estudo Técnico Preliminar propõe a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos da frota da Câmara, conforme as descrições das coberturas especificadas em cada item, com emissão de apólice do seguro pela contratada em até 05 dias após a assinatura do contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º)

Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, a divisão do objeto da presente manifestação não representa perda da economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que express:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

De acordo com o que preceitua-se o art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006, as contratações com base no artigo 175, inciso II da Lei nº 14.133/2021, deverão ser realizadas preferencialmente como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Todavia, no caso em rela, não foi possível orçamentos junto à ME/EPP, mas ainda a contratação é técnica e/ou economicamente vantajosa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º)

Os estudos não identificaram necessidade de contratações acessórias ou correlatas.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º)

A contratação de seguro, resulta em proteger o patrimônio público, prevenindo dispêndio ao erário e garante que esse órgão e terceiros sejam indenizados na eventual ocorrência de tais sinistros. Uma das principais razões para se contratar um seguro é a garantia de uma proteção capaz de cobrir as despesas necessárias e imediatas em um evento adverso (sinistro).

A contratação do seguro para a frota de veículos oficiais, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisões, incêndio, danos causados pela natureza, visando assim assegurar através da apólice de seguro a restituição financeira, caso ocorra algum acidente, além de garantir assistência 24 (vinte e quatro) horas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º)

Não se vislumbram providências necessárias para o prosseguimento da contratação.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para efetuar a contratação de seguro total dos veículos Ford Fiesta 1.6 SE Hatch, Ford Ka SE 1.5 Sedan, com emissão de apólice de seguro pelo período de doze meses para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, atende às necessidades desta Casa Legislativa, mostra-se possível e fundamentalmente necessárias a viabilidade da Contratação pretendida, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena, 26 de janeiro de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Estudo Técnico Preliminar - ETP,

Responsável pela Fase Interna

Anderson Koch

Ciente e de acordo,

Paulo Julio Vasatta

Presidente



ANEXO I

ANÁLISE DE RISCO

Risco 1	Fase	Interna		
	Situação	Requisito para a contratação e especificação do objeto insuficiente		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Diálogo entre áreas envolvidas para detalhamento da solução almejada. Área requisitante descreveu as contratações de coberturas de seguro nos modelos atuais disponíveis neste Legislativo.		

Risco 2	Fase	Interna		
	Situação	Equívocos nos quantitativos estimados		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Levantamento realizado pela área demandante de acordo com a frota da Câmara Municipal.		

Risco 3	Fase	Interna		
	Situação	Atrasos na contratação decorrentes de atraso na tramitação do processo administrativo		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Acompanhamento do processo e apoio às áreas envolvidas.		

Risco 4	Fase	Execução		
	Situação	Dificuldade de acesso às instalações da Câmara para entrega dos serviços		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Plano de Mitigação	Previsão de agendamento e acompanhamento por servidor designado.		

Risco 5	Fase	Execução		
	Situação	Contratação dos serviços entregue em desacordo		
	Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
	Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
	Plano de Mitigação	Fiscais aptos a identificar eventuais falhas. Recusa dos itens com defeito e previsão de substituição em caso de entrega de serviços fora das especificações do Termo de Referências e Edital.		

Responsável pela Fase Interna
Anderson Koch